

LEI Nº 1.977 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO
ARTIGO 132 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER.**

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, subsidiado pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2010.**

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GENI MARIA KOHL SCHROPFER
Secretaria Municipal de Administração